



**Anexo II**  
**Editais de Credenciamento Público 001/2023 – SDAS**  
**TERMO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_\_**  
**Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**  
**Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social**  
**Banco de Alimentos de Guarulhos**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, Fábio Cavalcante Barros Pereira, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro o/a (*razão social da OSC*), doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (*CNPJ da OSC*), com sede na (*endereço da sede da OSC*), representada por seu dirigente (*nome do dirigente da OSC*), portador da cédula de identidade de número (*número do RG do dirigente da OSC*), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (*número do CPF do dirigente da OSC*), residente e domiciliado em (*endereço residencial do dirigente da OSC*), firmam este instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e do Edital de Credenciamento Público n.º 001/2023 – SDAS.

### **PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS**

Constitui objeto do presente o cadastramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto ao Banco de Alimentos de Guarulhos, para o recebimento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e através de campanhas específicas.

1.1. O Banco de Alimentos de Guarulhos é uma iniciativa de abastecimento e segurança alimentar que tem como objetivo arrecadar alimentos, provenientes de doações, por meio da articulação do maior número possível de unidades de comercialização, armazenagem e processamento de alimentos. Após análise, seleção, classificação, processamento ou não, porcionamento e embalagem, estes alimentos são distribuídos gratuitamente para Organizações da Sociedade Civil, de acordo com suas reais necessidades de consumo, definidas a partir de um trabalho de avaliação desenvolvido pela equipe técnica do Banco de Alimentos.

1.2. A distribuição de alimentos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por intermédio do Banco de Alimentos de Guarulhos será a título precário e gratuito, por prazo indeterminado e dependerá de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis pelos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, e/ou de disponibilidade de alimentos adquiridos através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba à OSC ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

### **SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

### **TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A OSC, para seu cadastramento e participação no Banco de Alimentos de Guarulhos, sujeitar-se-á aos critérios abaixo relacionados, devendo:

3.1. Possuir documentação básica (CNPJ ativo, ata de posse da atual diretoria, estatuto social conforme legislação vigente – ambos registrados em cartório) e mantê-la válida, com as atualizações pertinentes, durante todo o período de vigência do presente instrumento, apresentando à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL documentação atualizada sempre que solicitado;



- 3.2. Estar em funcionamento e legalmente constituída há, pelo menos, 1 (um) ano;
- 3.3. Prestar os serviços disciplinados pelo presente instrumento em regime total e exclusivo de gratuidade;
- 3.4. Oferecer ao público-alvo a ser atingido com os serviços disciplinados pelo presente instrumento, comprovadamente, atividades socioeducativas realizadas com a população beneficiária, nos termos da Cláusula Segunda, item 1, inciso IV, da Resolução 03/2015 – COMSAN, não cabendo alegações de desconhecimento das normativas para a inobservância às mesmas;
- 3.5. Atender todas as condições previstas pela Resolução 03/2015 – COMSAN, Resolução nº 81/2018 – GGPAA e normativas pertinentes, não cabendo alegações de desconhecimento das normativas para a inobservância às mesmas;
- 3.6. Declarar ciência de que a equipe técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social poderá visitar, sem prévio aviso, suas instalações, atividades e registros, visando o acompanhamento do programa;
- 3.7. Confeccionar e anexar, em local visível, placa de identificação, em local visível, constando, no mínimo: dias e horários de funcionamento; atividades desenvolvidas; e público-alvo;
- 3.8. Confeccionar e anexar, em local visível, placa, conforme layout padrão elaborado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, constando a parceria existente entre as partes;
- 3.9. Orientar e informar antecipadamente às famílias atendidas sobre todos os critérios estabelecidos pelo Banco de Alimentos de Guarulhos, alertando-as para a proibição da comercialização dos produtos;
- 3.10. Comprometer-se a não utilizar os alimentos em nenhuma hipótese que não sejam as reguladas e autorizadas pelo Edital de Credenciamento Público nº 001/2023 – SDAS, Resolução nº 03/2015 – COMSAN e Resolução nº 81/2018 – GGPAA.

#### **QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS**

Quando da seleção dos/as indivíduos/famílias a serem beneficiados no âmbito da presente parceria, compromete-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a:

- 4.1. Inscrever famílias que se constituem como famílias em situação de vulnerabilidade social / pessoal / alimentar, priorizando aquelas que possuem renda per capita até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, e possuem em sua composição: crianças; gestantes; nutrízes; monoparentalidade; pessoas com deficiência ou necessidades alimentares especiais; idosos;
- 4.2. Estabelecer como contrapartida para as famílias atendidas que mantenham seus filhos devidamente matriculados e frequentes em escola pública (ou da rede particular quando houver bolsa de estudo) e que seus membros estejam inseridos em programas/projetos de inclusão no mercado de trabalho, realizando o devido acompanhamento destas condicionalidades;
- 4.3. Informar às famílias que os alimentos serão distribuídos por um período de até quatro meses, com a possibilidade de, em casos específicos, haver prorrogação de prazo, mediante a avaliação das suas necessidades e condições, a cargo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **QUINTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO**

- 5.1. Está sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a receber visita de monitoramento, a ser realizada pela equipe técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, sem prévio agendamento.
- 5.2. A OSC, através deste instrumento, autoriza a divulgação no link do Banco de Alimentos do site oficial da Prefeitura de Guarulhos, dos seguintes itens: nome (razão social e fantasia), endereço, telefone, público-alvo, atividades desenvolvidas e quantidade de alimentos recebidos no mês.

#### **SEXTA – DAS SANÇÕES**



Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão da cessão de insumos quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão da cessão de insumos. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL suspender de imediato a cessão de insumos, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, independentemente de novo aviso.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso II são de competência exclusiva da Diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social e do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

7.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVIII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, *(data)*.

**Fábio Cavalcante**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

***(nome do presidente do conselho responsável pela fiscalização do serviço)***

Presidente do *(conselho responsável pela fiscalização do serviço)*

***(razão social da OSC)***

*(nome do representante da OSC)*

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:



CPF: